

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO -- 40\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu caso.*

**ASSINATURAS**

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

**CONSELHO DE MINISTROS:**

Decreto n.º 37/81:

Designa o Eng.º António Nascimento Graça, Director-Geral da Construção Civil, para em acumulação com as suas funções, desempenhar as de Director-Geral das Obras Públicas.

Decreto n.º 38/81:

Nomeia os membros do Conselho de Direcção da E.A.M. — Electricidade e Água do Mindelo, E.P.

Decreto n.º 39/81:

Nomeia o Eng.º Filinto Vaz Martins, para o cargo de Director-Geral de Energia e Dessalinização.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:**

Despacho.

Considera na situação de «licença para tratamentos», prevista no Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, qualquer funcionário ou agente que for autorizado a deslocar-se ao estrangeiro acompanhando familiar doente, mandado evacuar pelas juntas de Saúde.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 1/81, de 10 de Janeiro.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:**

Despachos:

Concedendo fundos permanentes aos departamentos estatais que indicam.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Portaria n.º 26/81:

Aprova os Estatutos do Clube Shell.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL.**

Portaria n.º 27/81:

Submete ao regime florestal determinados prédios rústicos situados na zona da Achada Mosquito.

**Gabinete do Primeiro Ministro:**

Direcção-Geral da Função Pública.

**Ministério da Educação e Cultura**

Secretaria-Geral

Direcção de Educação Física e Desportos

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 37/81

de 25 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É designado o engenheiro António Nascimento Graça, director-geral da Construção Civil para, em acumulação com as suas funções, desempenhar as de director-geral das Obras Públicas.

*Pedro Pires — Tito Ramos.*

Promulgado em 9 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 38/81

de 25 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo único.** São nomeados a engenheira química Sónia Maria Alves Teixeira de Moraes e o engenheiro técnico de Máquinas José Carlos Chantre para desempenhar as funções de membros do Conselho da Direcção da E.A.M. — Electricidade e Água do Mindelo, E.P.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Publique-se.

Promulgado em 8 de Abril de 1981.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 39/81

de 25 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Art. 1.º** É nomeado o engenheiro electrotécnico Filinto Vaz Martins para, em comissão de serviço, exercer as funções de director-geral da Energia e Dessalinização.

**Art. 2.º** Este decreto entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 10 de Março de 1981.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 8 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

O Governo vem procurando estabelecer, dentro do possível, as condições indispensáveis à protecção dos funcionários e seus familiares quando atacados de doenças cujo tratamento médico ainda não é assegurado no país.

Nesse sentido, tem tomado algumas medidas — Decretos-Leis n.ºs 96/76 e 125/79 — as quais muito tem contribuído para um melhor apoio aos funcionários que hajam de sair do país por motivo de saúde.

A circunstância, porém, dos diplomas atrás citados não se referirem, concretamente, aos vencimentos a liquidar ao funcionário que se desloque acompanhando familiar doente, levantou aos Serviços dúvidas quanto à situação legal e ao direito à percepção dos vencimentos, durante o período de ausência.

De acordo com a política que neste domínio vem sendo seguida — melhorar as condições económicas e sociais dos servidores públicos — torna-se necessário aclarar esta situação e definir outras omissões, para salvaguarda dos interesses da Administração e dos direitos do funcionário.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro de Cabo Verde, ao abrigo da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, determina o seguinte:

1. O funcionário ou agente que for autorizado a deslocar-se ao estrangeiro acompanhando família doente, mandado evacuar pelas Juntas de Saúde, será considerado na situação de «licença para tratamento», prevista no Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

2. Durante a situação referida no número anterior o funcionário ou agente tem direito à percepção dos seus vencimentos, até ao limite fixado pelo n.º 1 do artigo 7.º do citado decreto-lei, devendo reiniciar, imediatamente, as suas funções logo que regresse ao país.

3. A justificação dos tratamentos do familiar, bem como a sua verificação, deverá ser feita em termos idênticos aos previstos na lei para os funcionários e agentes.

4. O funcionário ou agente que beneficie do reconhecimento da situação prevista no n.º 1 do presente despacho só poderá gozar a licença disciplinar um ano depois da data em que reassumir funções. As licenças registadas e ilimitadas só poderão ser concedidas dois anos após o regresso.

5. O disposto no presente despacho aplica-se aos casos pendentes.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 20 de Abril de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires.*

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por o Decreto-Lei n.º 1/81, de 10 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, ter saído inexacto, a seguir se rectifica na parte que interessa:

Na alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 11.º, onde se lê:

Das pessoas singulares referidas na alínea *a)* do artigo 2.º,

deve-se ler:

Das pessoas colectivas referidas na alínea *b)* do artigo 2.º

Na alínea *b)* do citado número onde se lê:

Das empresas previstas nas restantes alíneas do artigo 2.º

deve-se ler:

Das empresas previstas na alínea *b)* do artigo 2.º

No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê:

Secretariado Administrativo

deve-se ler:

Secretário Administrativo.

No n.º 1 do artigo 33.º, onde se lê:

es

deve-se ler:

se.

No n.º 2 do artigo 33.º, onde se lê:

alíneas *a)* e *b)*

deve-se ler:

alíneas b) e c)

Na epígrafe do artigo 43.º, onde se lê:

Orçamento

deve-se ler:

Orçamento

Secretaria-Geral do Governo, 22 de Abril de 1981. —  
O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

— o —

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral da Administração Interna proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral da Administração Interna um fundo permanente de 5 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Euclides José Barbosa,  
Orlando de Jesus Oliveira Duarte,  
Paulo Moreno.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 21 de Abril de 1981.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

— o —

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral das Obras Públicas proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia,

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral das Obras Públicas um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Tomás Cecília Marçal — director de 3.ª classe;  
Quintino Lourenço Oliveira — chefe da secção de contabilidade;  
Joaquim Pinto Brito — 2.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 21 de Abril de 1981.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

— o —

Despacho

Tendo a Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento um fundo permanente de 5 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Lucas Evangelista Santos — director Regional, ou quem o substituir;

Maria da Luz Correia Pinto — chefe secção, interino;

José António de Pina José da Silva — 3.º oficial interino.

A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 21 de Abril de 1981.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

— o —

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia,

Determino:

1. É concedida à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

José Jorge Lisboa da Costa Santos — chefe de Gabinete;

Mário Ludgero Correia — chefe de secretaria, por substituição.

Manuel dos Reis Lopes de Pina — 2.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 21 de Abril de 1981.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

— o —

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 26/81  
de 25 de Abril

Tendo sido submetidos à aprovação deste Ministério, os Estatutos do Clube Shell, agremiação desportiva com sede na cidade do Mindelo.

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

São aprovados, para todos os efeitos legais, os novos Estatutos do Clube Shell, que fazem parte integrante desta Portaria e baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 18 de Abril de 1981.  
— O Ministro, *José Eduardo de Figueiredo Araújo*.

### ESTATUTOS DO CLUBE SHELL

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

Artigo 1.º A associação desportiva Clube Shell fundada em São Vicente e cujos Estatutos foram publicados no *Boletim Oficial* número quarenta e oito de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, continua a denominar-se Clube Shell.

Art. 2.º O clube tem sede em S. Vicente, podendo, sob a orientação da respectiva sede, serem criadas secções, centros ou delegações em qualquer parte do território nacional onde o número de trabalhadores assim o justifiquem.

Art. 3.º O Clube Shell visa fomentar práticas de desporto e educação física bem como a realização de actividades recreativas e culturais entre os trabalhadores e os (respectivos familiares) da Shell Cabo Verde, SARL, promovendo para tal fim e segundo os meios ao seu alcance:

- a) Conferências, cursos, palestras, audições musicais, concertos, concursos literários e outros de carácter cultural;
- d) O desenvolvimento e a prática de educação física e desportiva;

c) Excursões e passeios, diversões, festas, sessões recreativas e outras que tenham ao mesmo tempo finalidade recreativa, cultural e desportiva.

Art. 4.º O clube, que se constitui por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes Estatutos, deliberações da Assembleia Geral e legislação oficial aplicável.

#### CAPÍTULO II

##### Do património

Art. 5.º As receitas do Clube Shell, são constituídas pelo seguinte:

- a) Valor das quotas mensais;
- b) Ofertas, legados, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais;
- c) Os rendimentos provenientes da exploração de todos os valores patrimoniais;
- d) Receitas provenientes de festas, vendas de bilhetes dos espectáculos culturais, desportivos e recreativos e jogos autorizados por lei;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de terceiros.

Art. 6.º Constituem despesas:

- a) Encargos com instalações, equipamentos e materiais desportivos, rendas de casa, água e luz, aquisição de móveis, utensílios e outros encargos gerais de manutenção;
- g) Encargos com pagamento de salário ao pessoal trabalhador do clube;
- c) Encargos com organização de palestras, conferências, passeios, festas, diversões e outros de natureza recreativa e cultural;
- d) De prémios, medalhas, emblemas e troféus;
- e) As resultantes de contratos, operações de créditos ou decisões judiciais;
- f) Encargos com deslocações e representações a efectuar pelos membros dos corpos gerentes e delegados desportivos, recreativos e culturais, em serviço do clube.

Art. 7.º As receitas disponíveis serão depositadas em qualquer estabelecimento de crédito. Só poderão ser levantadas mediante a assinatura de dois elementos da Direcção, expressamente comunicado à instituição de crédito.

Art. 8.º É vedado aos sócios procederem a angariação de donativos para o clube sem prévia autorização da Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Dos sócios

Art. 9.º — 1. O clube terá um número limitado de sócios que se dividem por três categorias: efectivos, especiais e honorários.

2. Constituem os efectivos:

- a) Os trabalhadores do quadro e contratados de carácter fixo da Shell Cabo Verde, SARL;
- b) Os reformados da Shell Cabo Verde, SARL;
- c) Os filhos dos empregados efectivos, reformados e contratados de carácter fixo, mediante candidatura apresentada por um sócio e aprovada pela Direcção.



3. São especiais:

- a) Os assalariados de carácter eventual que devido ao seu apoio à associação ou pela prática de actividades desenvolvidas pelas estruturas do clube merecem recomendação da Direcção;
- b) Os indivíduos que exercem actividade física e desportiva do clube e que não estejam incluídos em nenhuma das alíneas anteriores.

3. Constituem sócios honorários, os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços ao clube, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral de sócios.

Art. 10.º A aceitação dos elementos incluídos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 9.º, resulta da aprovação da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

Art. 11.º Os elementos que estejam ou venham a ser incluídos no número 2, alíneas a) e b) do artigo 9.º são pela sua natureza automaticamente considerados sócios efectivos.

Art. 12.º Os elementos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º só poderão ser admitidos como sócios desde que não tenham idade inferior a dezoito anos.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 13.º Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente a quota conforme o prazo e a importância determinada pela assembleia geral sob proposta da direcção;
- b) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da assembleia geral, nelas discutindo e votando, tomando parte nas actividades desportivas e realizações de carácter recreativa e cultural, e contribuir com as suas aptidões pessoais para o prosseguimento de todos os fins de carácter social a que visa o clube;
- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e as deliberações da assembleia geral, bem como todas as decisões dos corpos gerentes e zelar pelo cumprimento dos regulamentos internos do clube;
- d) Proceder dentro dos moldes que garantem a eficiência, a disciplina e o prestígio do clube;
- e) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa devidamente fundamentada e aceite;
- f) Conservar e defender o património do clube e proceder sempre com civismo e educação em todos os locais de representação do mesmo.

Art. 14.º Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de quotas.

Art. 15.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente assistindo, discutindo e votando em assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube Shell;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do clube;

- d) Frequentar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos nos termos dos regulamentos internos;
- e) Tomar parte nas actividades desportivas, recreativas e culturais promovidas pelo clube;
- f) Apresentar à direcção idéias e sugestões e propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e que considere correctas à realização dos fins do clube;
- g) Criticar, construtiva e fundamentalmente na assembleia geral, a actuação dos órgãos sociais;
- h) Recorrer para a assembleia geral qualquer penalidade imposta pela direcção do clube;
- i) Propôr conjuntamente com, pelo menos, metade do total dos sócios a convocação da assembleia geral extraordinária, quando hajam questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;
- j) Beneficiar de tudo o mais que fôr reconhecido por lei, regulamento interno ou deliberação da assembleia geral.

Art. 16.º Os sócios honorários não podem ser eleitos para a direcção.

CAPÍTULO V

Da disciplina e penalidades

Art. 17.º — 1. Aos sócios que, por qualquer forma, causarem prejuízos directa ou indirectamente ao Clube Shell ou infringirem os presentes estatutos ou outras regras estabelecidas, serão aplicadas, consoante a gravidade, as seguintes penas disciplinares:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão dos direitos de sócio, nunca superior a 6 meses;
- d) Expulsão.

2. Com base na gravidade dos factos e nas circunstâncias que os originaram, a competência disciplinar é atribuída conforme o seguinte:

- a) À direcção quanto às penas previstas na alínea a), b) e c) do n.º 1 deste artigo;
- b) À assembleia geral quanto a qualquer das penas previstas neste artigo.

3. Sofrerá o castigo da alínea a) do n.º 1 do corpo deste artigo, o sócio que pela primeira vez cometer qualquer infracção estatutária ou regulamentar. O castigo da alínea b) será aplicado nos seguintes casos:

- a) Reincidência após a aplicação do castigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º;
- b) Provocação de tumultos nas assembleias gerais tendentes a perturbar a boa ordem das sessões;
- c) Desrespeito pelas decisões da direcção;
- d) Aliciamento de outros sócios para o desrespeito das deliberações tomadas pela direcção ou assembleia geral.

4. Será aplicado o castigo da alínea c) nos casos de reincidência aos castigos na alínea b) do n.º 1 do corpo deste artigo e aos sócios que conscientemente concorram para a perturbação da vida do clube.

5. Sofrerão o castigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º os sócios que depois de avisados e sem motivo justificado tenham mais de cinco meses de quota em atraso

e os que pelo seu comportamento e conduta moral sejam reputados elementos conflituosos, perniciosos ou de descrédito para os fins a que o Clube Shell se destina.

Art. 18.º A aplicação de qualquer das penalidades previstas na alínea b), c) e d) do n.º 1 do artigo 17.º será sempre comunicada às entidades de hierarquia desportiva nacionais.

## CAPÍTULO VI

### Dos órgãos sociais

Art. 19.º O Clube Shell realiza os seus fins por intermédio de corpos gerentes, assim designados:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Art. 20.º Os corpos gerentes serão eleitos bienalmente na reunião ordinária da Assembleia Geral e ainda em qualquer reunião da mesma em que estejam presentes pelo menos metade dos sócios, sempre que se verifique a demissão colectiva dos seus órgãos sociais ou a maioria dos membros.

Art. 21.º Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos contado a partir da data da sua posse.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

Art. 22.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e expressamente convocados para esse fim.

Art. 23.º — 1. Considerando-se em pleno gozo dos seus direitos os sócios que à data da reunião tenham o pagamento das suas quotas em dia e não se encontram suspensos em cumprimento de quaisquer penas disciplinares.

2. As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas no livro de actas com páginas numeradas e rubricadas e termo de abertura e encerramento.

### Composição da mesa

Art. 24.º A mesa da assembleia geral compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos bienalmente.

Art. 25.º O presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente e no caso da falta simultânea de ambos será nomeado um membro dos sócios presentes para dirigir a reunião.

Art. 26.º Na falta ou impedimento do secretário da mesa, o presidente indicará o sócio que o substituirá.

Art. 27.º Não comparecendo nenhum dos membros que formam a mesa da Assembleia Geral será nomeada na ocasião depois de prévia consulta e acordo dos sócios presentes.

### Convocação e reunião

Art. 28.º — 1. A convocação da Assembleia Geral é feita através de nota a circular entre os trabalhadores da Empresa e no caso dos reformados, sócios especiais, filhos dos trabalhadores e reformados, por meio de aviso expedido a cada um dos sócios.

2. Na convocatória será indicado o dia, a hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Art. 29.º — 1. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente no mês de Março para apresentação, discussão e votação do

relatório e contas da Direcção e parecer do conselho fiscal, e bienalmente no mesmo mês para a eleição dos novos corpos gerentes.

2. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que requerida pela Direcção, conselho fiscal ou por um grupo de pelo menos metade dos sócios em pleno uso dos seus direitos associativos devendo-se neste último caso especificar claramente no pedido de convocação os motivos da mesma.

Art. 30.º Compete à Assembleia Geral ainda:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Fixar e alterar a importância das quotas.

Art. 31.º — 1. Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada, pelo menos metade dos sócios ou então meia hora depois com a presença do mínimo de um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso não se verifiquem as condições previstas no corpo deste artigo será feita uma segunda convocatória dentro do período de 15 dias após a 1.ª convocatória.

3. Meia hora depois da inicialmente marcada para esta 2.ª convocatória a assembleia geral reunir-se-á com qualquer número de sócios.

Art. 32.º Os membros da Direcção e do conselho fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da assembleia geral salvo impedimento de força maior devidamente justificada e aceite.

### Competência

Art. 33.º — 1. Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições definidas neste Estatuto;
- b) Concoar e presidir às Assembleias Gerais;
- c) Esclarecer devidamente os sócios presentes sobre quaisquer dúvidas;
- d) Das posse aos corpos gerentes;
- e) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões para que se verifique a compostura de todos os sócios durante as reuniões e honestidade na compilação das decisões tomadas na mesma;
- f) Assinar as actas das sessões;
- g) Rigoroso cumprimento de todas as formalidades inerentes ao seu cargo;
- h) Enviar à Federação Desportiva no prazo de oito dias após a reunião, cópia da acta da Assembleia Geral e lista dos corpos gerentes eleitos.

2. Compete ao secretário:

- a) Promover o expediente da Mesa;
- b) Redigir e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros em ordem.

## SECÇÃO II

### Da direcção

#### Composição e reunião

Art. 34.º A Direcção do «Clube Shell» será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, um dos quais suplente.

Art. 35.º A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e resoluções e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes tenham sido cometidas, mas cessará toda a responsabilidade logo que a assembleia geral sancione os mesmos actos e resoluções.

Art. 36.º — 1. A direcção, por convocação do seu presidente, reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas e quantas vezes as necessidades do Clube Shell assim o exigirem.

2. As resoluções serão válidas por maioria e registadas em actas inscritas no livro respectivo.

### Competência

Art. 37.º — 1. Compete à direcção colectivamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos do clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas dos órgãos oficiais competentes;
- c) Representar o «Clube Shell»;
- d) Elaborar os regulamentos internos do clube;
- e) Organizar a escrituração das receitas e despesas e tomar medidas para ter equilibradas as finanças do clube;
- f) Zelar pelos interesses, móveis e equipamentos do clube, mantendo em ordem os seus serviços, com o maior rendimento e o menor dispêndio, recorrendo a todos os meios para o seu desenvolvimento e prosperidade;
- g) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais;
- h) Aplicar aos sócios os castigos que forem da sua competência e previstos neste Estatuto, e propor à assembleia geral a expulsão de sócios justificando as razões da mesma;
- i) Requerer a convocação da assembleia geral para discussão e aprovação de assuntos de interesse que não são da sua competência;
- j) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesse;
- k) Deliberar sobre propostas, alvites, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe dirijam verbalmente ou por escrito;
- l) Elaborar o relatório e contas de gerência e apresentar à assembleia geral para aprovação;
- m) Admitir sócios efectivos e propor à assembleia geral a nomeação de sócios honorários e especiais;
- n) Nomear as comissões e as diferentes secções do Clube Shell;
- o) Autorizar despesas não orçamentadas mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- p) Promover actividades desportivas, recreativas, culturais e apoiar as iniciativas válidas dos sócios nesses domínios;
- q) Admitir, remunerar, suspender e dispensar o pessoal, de acordo com as necessidades do clube;
- r) Exercer todos os demais poderes que lhes forem determinado pela assembleia geral ou atribuídos por lei ou pelos estatutos e regulamentos do clube.

2. Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção e nelas presidir aos trabalhos, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades e a vida do clube promovendo o que achar necessário e conveniente;
- c) Representar o Clube Shell em actos oficiais;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas e documentos da Direcção, bem como a correspondência com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) Rubricar os livros de tesouraria;
- g) Assinar diplomas e cartões de identidade com o secretário;
- h) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas e as ordens de pagamento e levantamento de fundos;
- i) Providenciar e tomar acção conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento posterior aos restantes membros da Direcção das resoluções que tomou;
- j) As demais competências que lhe forem determinados por lei, pelos Estatutos, regulamentos interno e delegados pela Direcção.

3. Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das tarefas atribuídas por este Estatuto;
- b) Na ausência do presidente, em substituição deste exercer funções de presidente.

4. Ao secretário incumbem:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Assinar as actas da Direcção conjuntamente com o presidente;
- c) Conservar o livro de actas;
- d) Assinar com o presidente os diplomas e cartões de identidade;
- e) Orientar e ter em devida ordem os trabalhos da secretaria a qual ficará sob a sua responsabilidade;
- f) Organizar e produzir o balanço anual;
- g) Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos do vice-presidente.

5. Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube Shell;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os recibos;
- c) Escriturar o movimento financeiro do clube;
- d) Efectuar os pagamentos autorizados;
- e) Assinar com o presidente cheques e outros documentos para levantamentos de fundos do clube, depois de aprovadas as respectivas verbas;
- f) Depositar as receitas que excedam cinco mil escudos;
- g) Elaborar mensalmente o balancete do movimento financeiro do clube.

6. Aos vogais competem desempenhar as tarefas que lhes forem distribuídas pela Direcção e coadjuvar os demais membros da Direcção.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

Art. 38.º Por ocasião das eleições gerais será nomeado um Conselho Fiscal composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário, de entre os membros que não façam parte da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

## Competência

Art. 39.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, Estatutos e regulamentos e pela correcta prossecução dos fins do clube;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos e em geral, sempre que a Assembleia Geral ou Direcção o solicitarem;
- c) Requerer à Direcção informações e documentos relativos à actividade financeira do clube;
- d) Fiscalizar a cobrança das quotas do clube podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender, ao menos uma vez por trimestre, devendo ser-lhe também facultado o mapa do balanço anual e o balancete mensal do movimento financeiro;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência;
- f) Dar parecer sobre a alteração dos estatutos;

2. Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Assinar a correspondência do conselho fiscal com os outros órgãos sociais.

3. Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas tarefas;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4. Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões do conselho fiscal;
- b) Conservar o livro de actas;
- c) Substituir o presidente na falta ou impedimento do vice-presidente, nos casos definidos no regulamento interno do clube;
- d) Assegurar o expediente do conselho fiscal.

Art. 40.º O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre e extraordinariamente por iniciativa da direcção.

## SECÇÃO IV

## Das eleições

Art. 41.º A assembleia geral regulará o processo de eleição para os cargos sociais.

Art. 42.º A relação dos elementos propostos para constituir os órgãos sociais do clube deverá ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia, em exercício, pela direcção ou por um mínimo de dez sócios em pleno gozo dos seus direitos até cinco dias antes da data da eleição.

Art. 43.º O apuramento dos resultados da eleição obedece ao princípio da maioria absoluta de votos.

Art. 44.º É permitida a reeleição para os cargos sociais

## CAPÍTULO VII

## Das comissões e secções

Art. 45.º — 1. As diferentes modalidades cultivadas e praticadas dentro do clube serão enquadradas conforme o seguinte:

2. A comissão desportiva dirigida por um membro é nomeado pela direcção. Esta comissão será dividida em duas secções — desportos de salão e desportos ao ar livre — encontrando-se à frente de cada secção um elemento que será nomeado pela direcção mediante proposta do coordenador da comissão.

3. Comissão Recreativa e Cultural — também se subdividirá nas secções culturais e recreativas e obedecerá aos princípios de nomeação e enquadramento definidos para a comissão desportiva.

Art. 46.º — 1. Incumbe às comissões:

- a) O estudo de todos os assuntos de carácter desportivo, recreativo e cultural;
- b) Elaborar os regulamentos das especialidades;
- c) Estar em contacto com os regulamentos e normas oficiais de procedimento em matéria desportiva, recreativa e cultural por forma a coordenar com a direcção as acções a tomar;
- d) Coordenar a acção desenvolvida pelas secções na organização de festas, passeios, convívios e concursos desportivos e outros de carácter desportivo, recreativo e cultural, sempre com prévia autorização da direcção;
- e) Propôr medidas para melhoramento e dinamização das respectivas secções;
- f) Propôr à direcção os elementos a constituir as secções;
- g) Reunir mensalmente com as secções para análise e balanço de funcionamento das actividades;
- h) Reunir com a direcção sempre que os seus trabalhos o exigirem;
- i) Dar integral cumprimento aos estatutos, decisões da assembleia geral e da direcção, leis oficiais e regulamento interno sobre a constituição e funções das comissões;
- j) Apresentar anualmente à direcção um relatório pormenorizado de actividades das comissões;
- l) Tudo o mais definido pela assembleia geral e pela direcção.

2. Incumbe às secções:

- a) Dinamizar as actividades de carácter desportivo, recreativo e cultural;
- b) Apresentar sugestões de melhoramento e contribuir com a sua acção para desenvolvimento e prossecução dos fins desportivos, culturais e recreativos definidos neste estatuto;
- c) Reunir ordinária e extraordinariamente com o elemento coordenador das secções:

— Ordinariamente reunirá mensalmente;

— Extraordinariamente sempre que necessário para o seu bom funcionamento.

Art. 47.º Os pareceres da Comissão devem ser apresentadas por escrito à Direcção e as resoluções resultantes da reunião das Comissões com a Direcção devem ficar consignadas em actas (uma para cada Comissão).

## CAPÍTULO VIII

## Da insígnia, pavilhão e equipamentos

Art. 48.º A insígnia do «Clube Shell» é formada por uma concha vermelha (do modelo da Shell Cabo Verde SARL) tendo sobreposto a amarelo as letras C.S. (iniciais do Clube Shell).

Art. 49.º O pavilhão é representado por um rectângulo branco atravessado em diagonal por três faixas, vermelha, amarela e preta, tendo ao centro a insígnia «Clube Shell».

Art. 50.º As equipas do Clube Shell usadas nas modalidades desportivas, terão por base as cores do Clube Shell, isto é, vermelha, amarela e preta, ou ainda brancas com a insígnia do Clube Shell.

## CAPÍTULO IX

## Dissolução e liquidação

Art. 51.º — 1. O Clube Shell dissolver-se-á

- a) Quando a Assembleia Geral for especialmente convocada para esse efeito nos termos do artigo 29.º e se verifique a presença de pelo menos três quartos dos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Quando se achar incurso em qualquer disposição da legislação em vigor que o determine.

2. Determinada a dissolução do clube imediatamente será nomeada uma Comissão encarregada da liquidação das dívidas, se as houver, e o produto líquido terá o destino que a lei determine.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais

Art. 52.º Os presentes Estatutos revogam os anteriormente aprovados, a partir da data da sua publicação.

Art. 53.º As alterações aos presentes Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral, entram em vigor a partir da data em que forem sancionadas pela instância superior e publicadas no *Boletim Oficial*.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 25 de Abril de 1981. — O Director, *João Buígo Tavares*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

## Gabinete do Ministro

Portaria n.º 27/81  
de 25 de Abril

Atendendo a que está em curso na zona da Achada Mosquito, um importante projecto de reflorestação o qual incide, especialmente, sobre terrenos, na sua maioria, pertencentes a particulares:

Havendo necessidade de submeter ao regime florestal total e proceder ao revestimento florestal dos referidos terrenos, com vista ao seu aproveitamento para fins de utilidade pública, nomeadamente a criação, conservação e exploração da riqueza florestal, melhoria do regime das águas e a fixação do solo;

Considerando o disposto no artigo 10.º do Regulamento dos Serviços Agrícolas e Florestais, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 156, de 11 de Agosto de 1928;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural o seguinte:

Artigo 1.º — São submetidos ao regime florestal total, os seguintes prédios rústicos, situados na zona da Achada Mosquito:

- a) Santa Clara — registado na Conservatória dos Registos em nome de Angelina Correia Moreira, com a área aproximada de 100 ha;
- b) Santa Clara — registado na Conservatória dos Registos em nome de Angelina Correia Moreira, com a área aproximada de 50 ha;
- c) Santa Clara — pertencente ao Estado, com a área aproximada de 5 ha, registado em nome de Eduardo Jaime Pereira Carvalho Silva;
- d) Santa Clara — Matinho — registado na Conservatória dos Registos em nome de Lucas Lopes Correia, com a área aproximada de 5 ha;
- e) Santa Clara — Matinho — registado na Conservatória dos Registos em nome de Lucas Lopes Correia, com a área aproximada de 5 ha;
- f) Santa Clara — Achada Serrado — registado na Conservatória dos Registos em nome de Luis Benchimol Pinto Alvarenga, com a área aproximada de 15 ha;
- g) Santa Clara — registado na Conservatória dos Registos em nome de Ananias Benchimol Lopes Varela e irmão, com a área aproximada de 15 ha;
- h) Mosquito — Mosquito d'Horta — Montinho — registado na conservatória dos Registos em nome de Mártio Lima Furtado, com a área aproximada de 200 ha.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, na Praia 27 de Março de 1981. — O Ministro *João Pereira Silva*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro

De 30 de Março de 1981:

Maria Antónia Lubrano Mendes Teixeira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — transferida, a seu pedido, para a Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 3.º. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1981).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 31 de Março de 1981:

Zenaida Arlete Ortet de Barros — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de aspirante, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.



A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Abril de 1981).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 7 de Abril de 1981:

Angela Cristina Pires Correia Gonçalves Mendes, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que passar a trabalhar na Empresa Pública de Abastecimentos.

Carlos Alberto da Graça Neves, zelador, interino, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerado, a seu pedido, da referida função, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe, do quadro privativo do Secretariado Administrativo do Praia.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 16 de Outubro de 1980:

Gabriela Lima Évora — nomeada para exercer as funções de professor eventual do 4.º nível (3.ª classe) da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A docente ora nomeada iniciou funções ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 224.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1981).

De 11 de Novembro:

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, é nomeado para, em regime de acumulação, exercer funções de professor do 4.º nível (3.ª classe), do Liceu Ludgero Lima, o candidato Eurico Pascoal Almeida.

O docente ora nomeado iniciou funções em 15 de Outubro de 1980.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 197.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Abril de 1981).

De 11 de Fevereiro de 1981:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com os do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, é nomeada professora eventual do 4.º nível (3.ª classe) do Liceu Domingos Ramos, a candidata, Karina Ludwig Mannaerts.

A docente ora nomeada iniciou funções, por urgente conveniência de serviço, em 6 de Fevereiro do corrente ano.

De 27:

António Germano Lima — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 4.º nível (3.ª classe), do Liceu Domingos Ramos, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado iniciou funções ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1981).

De 14 de Março:

Maria Marlene Lopes Tavares de Barros, professora do ensino básico elementar e a exercer, interinamente, as funções de professora do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Praia — exonerada, a seu pedido, destas últimas funções, a partir da data da sua evacuação para o exterior.

Carlos Magno da Veiga Djassi, candidato inscrito — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com os do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), na Escola Preparatória da Praia, na vaga da professora Maria Marlene Lopes Tavares de Barros.

O docente ora nomeado só poderá iniciar as funções a partir da data da evacuação daquela professora para o exterior.

De 16:

José Carlos Chantre, professor eventual do 4.º nível (3.ª classe), colocado na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente ano.

De 1 de Abril:

Vitorina Maria Monteiro Lopes, professora do ensino básico elementar, em exercício na Escola n.º 11-B, do concelho de S. Vicente — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir do mês de Outubro de 1980.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 22 de Dezembro de 1980:

Élia Ana Lopes, distribuidora de 2.ª classe, provisória, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º do projecto do orçamento dos Correios e Telecomunicações.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Março de 1981).

De 9 de Abril:

Alexandrino Spencer Évora, distribuidor de 3.ª classe, interino, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 1 de Abril de 1981.

De 7 de Março:

Cláudio Ramos Duarte, técnico superior de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério dos Transportes e Comunicações — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Abril de 1981).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Abril de 1981:

Luís Santos, técnico de 3.ª classe, provisório, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — mandado prestar serviço na Repartição Concelhia do mesmo Ministério, na ilha de S. Nicolau.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Abril de 1981:

José Luís Fortes Lopes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe interino, colocado no Tribunal Cível da Região de 1.ª classe da Praia — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1981.

Maria da Encarnação Lopes Almeida, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, colocada no Tribunal Regional de 2.ª classe do Fogo — transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o Tribunal Cível da Região Judicial de 1.ª classe da Praia, na vaga resultante da exoneração concedida a José Luís Fortes Lopes.

Silas Miguel Avelino Rosa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, colocado no Tribunal Sub-Regional de São Nicolau — transferido, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o Tribunal Regional de 2.ª classe do Fogo, na vaga resultante da transferência de Maria da Encarnação Lopes Almeida.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Dezembro de 1980:

Vasco José Pedro Paz Monteiro, técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe (enfermeiro), provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

João Augusto de Andrade, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe (enfermeiro, provisório, da Direcção-Geral de Saúde) — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 26 de Janeiro de 1981:

Dr.ª Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, definitivamente, exercer o referido, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dr. Luís de Sousa Nobre Leite, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dr. Carlos Augusto Vieira Ramos, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dr.ª Fernanda de Fátima Carvalho Rocha, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, definitivamente, exercer o referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dr. Francisco Gomes Fragoso, técnico superior especialista, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

Dr.ª Maria da Luz Neves Nobre Leite, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Farmácia — nomeada para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento para 1981.

Elvira Fernandes Santos Wahnnon Sousa Martins, Maria Cândida Monteiro da Luz, Maria das Dores Silveira Pires, Valentina Almeida Gomes Monteiro, técnicos de 2.ª classe, provisórios, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — nomeadas para, definitivamente, exercerem o referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

Maria de Fátima dos Reis Neves, Antónia Júlia Ramos dos Reis Rodrigues e Maria de Lourdes Monteiro Freixas, técnicos de 2.ª classe, provisórios, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — nomeadas para, definitivamente, exercerem o referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 60.º, do orçamento para 1981.

De 15 de Fevereiro de 1981:

Elisio Garcia Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 11.º, do orçamento para 1981.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1981:

De 28 de Março:

Sérgio Vargas Silva Lopes, filho do Juiz de Direito Dr. Amílcar Fernandes Spencer Lopes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Março de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser observado e tratado num centro de Oncologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico de terapêutica e poder haver perigo de vida com a permanência no país».

Obs: De ser acompanhado por um familiar.

De 7 de Abril de 1981:

Jacinto Spencer Bento, ajudante de escrivão de direito, interino, do quadro dos Serviços do Ministério Público — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença e com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1980, inclusivé.

De 8 de Abril:

Amy-Bell Fonseca Resende Costa, 2.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Estatística — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença e com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1980, inclusivé.

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 27 de Março de 1981:

Lucas Evangelista Santos, técnico superior de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral das Obras Públicas — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1981.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Co-  
operação e Planeamento:

De 31 de Março de 1981:

Clotilde de Pina Rodrigues Pires Teixeira, aspirante, definitivo, da Direcção-Geral de Estatística — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Abril do ano em curso.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Fi-  
nanças:

De 30 de Março de 1981:

Amélia Tavares, viúva de Aguiinaldo Lopes que foi agente da Polícia Económica Fiscal, falecido no dia 8 de Janeiro de 1981, fixada, ao abrigo do artigo 328.º do Estatuto do Funcionalismo e Diploma Legislativo n.º 1410, de 1 de Agosto de 1959, a pensão mensal por acidente de serviço na quantia de 4 680\$, assim distribuída:

Viúva ... .. 2 340\$00

Filhos:

Jesuína Tavares Lopes ... .. 390\$00

Maria Tavares Lopes ... .. 390\$00

Júlia Amélia Tavares Lopes ... .. 390\$00

Domingas Tavares Lopes ... .. 390\$00

Mafalda Tavares Lopes ... .. 390\$00

Jaqueline Tavares Lopes ... .. 390\$00

O encargo resultante tem cabimento na verba do capítulo 18.º, artigo 146.º, — Sinistrados, do orçamento do corrente ano do Ministério da Economia e Finanças.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do  
Comércio Turismo e Artesanato:

De 25 de Fevereiro de 1981:

Georgina Maria Augusta Benrós de Mello, técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento — reconduzida, por mais três anos na mesma categoria, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos retroactivos a partir de 12 de Outubro de 1978.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 53.º, do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Abril de 1981).

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 21 de Fevereiro de 1981:

Ilídio Leitão Mosso, agente de 1.ª classe, n.º 193/486, da Polícia Económica Fiscal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Tempo de serviço Militar:			
De 1 de Março de 1955 a 13 de Dezembro de 1956 ... ..	1	9	13
Como agente fiscal:			
De 1 de Abril de 1959 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	19	4	14
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1980 ... ..	5	3	27
<b>Soma total ... ..</b>	<b>26</b>	<b>5</b>	<b>24</b>

De 27:

Aldina Cunha de Carvalho, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 15 de Dezembro de 1969 a 30 de Junho de 1970 ... ..	—	6	16
De 7 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971 ... ..	—	8	24
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972 ... ..	—	8	24
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973 ... ..	—	8	24
De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974 ... ..	—	9	23
De 12 de Outubro de 1974 a 31 de Junho de 1975 ... ..	—	8	20

De 8 de Outubro de 1975 a 31 de Julho de 1976 ... ..	—	9	24
De 7 de Outubro de 1976 a 31 de Julho de 1977 ... ..	—	9	25
De 7 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978 ... ..	—	8	24
De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Outubro de 1980 ... ..	2	—	29
<b>Total ... ..</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>23</b>

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 24 de Março de 1981:

Alexandre Herculano Soares da Cunha, filho do empregado bancário, Oswaldo Silva da Cunha — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Março de 1981, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve ficar ligado à consulta de pediatria do Hospital da Praia».

De 4 de Abril:

Maria de La Salette Koenig Pinto, filha de Noel Pinto, director de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Função Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Março de 1981, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente, a fim de ser presente a uma consulta de estomatologia por falta de recursos no Hospital da Praia».

«De 10:

José Rosa Spencer, zelador municipal do Secretariado Administrativo da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1981, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até a presente data, encontrando-se o examinado apto a retomar as suas actividades profissionais».

Ana Maria Duarte de Carvalho, esposa do Ministro do Interior, Júlio César de Carvalho — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1981, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve manter-se ligada à consulta de medicina do Hospital da Praia».

Maria Madalena Ramos Moreira, filha do servente da Direcção-Geral de Saúde, Alfredo Moreira — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1981, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve manter-se ligada à consulta de medicina do Hospital da Praia».

António Mendes Rodrigues, servente aposentado da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado para o Hospital de S. Vicente, a fim de ser presente a uma

consulta de oftalmologia, por falta de recursos no Hospital da Praia e se presumir melhoria funcional».

Despacho do Camarada Director do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»:

De 5 de Dezembro de 1980:

João da Silva Gonçalves e João Baptista Furtado, sinaleiros de placa do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — punidos com a pena de multa correspondente a 16 dias de perda de vencimento.

De 28 de Março de 1981:

João Baptista Soares Silva, técnico de manutenção de telecomunicações de 3.ª classe, do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — punido com a pena de multa correspondente a 8 dias de perda de vencimentos.

Despacho do Camarada Procurador-Geral da República, 1.º substituto em exercício, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 41.º da Organização Judiciária:

É designado o Camarada Daniel da Silva Mariano, solícitador judicial, para exercer as funções de 1.º substituto do Procurador Regional da República de S. Vicente.

É designado o Camarada Raúl Durão Dias Ferreira, agente de 2.ª classe da Polícia Judiciária, para, em acumulação, exercer as funções de 2.º substituto do Procurador Regional da República de S. Vicente.

Extracto de contrato de prestação de serviço:

Conceição Pinho da Cunha — contratada para prestar serviço como cooperante, no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, no cargo de assistente social, com direito a vencimento mensal de 13 500\$, alojamento e um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

Este contrato tem a duração de um ano a contar de 3 de Outubro de 1980, data da chegada da cooperante a Cabo Verde, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos de acordo com a cláusula contratual.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inserida no capítulo 7.º, artigo 58.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Abril de 1981).

De 16 de Janeiro de 1981:

Humberto Rosário Duque, licenciado em Filologia — contratado ao abrigo do Acordo de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como professor, com o vencimento mensal de 21 000\$ (vinte e um mil escudos), alojamento, ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir da data do desembarque do cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro, podendo ser renovado por períodos de um ano letivo, de acordo com as cláusulas contratuais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 13.º do orçamento para 1980. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Março de 1981).

Lista definitiva da única candidata admitida ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11 de Novembro de 1980, para preenchimento de um lugar do tesoureiro (letra «L») do quadro de pessoal dos serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde:

María da Conceição Semedo.

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de motorista a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, de 29 de Novembro, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 28 de Fevereiro de 1981.

- 1 — Domingos Pascoal Lopes a);
- 2 — João Soares Rosa;
- 3 — José Tavares Moreira;
- 4 — Pedro Joana dos Santos b);
- 5 — Rosendo Adrião Cardoso c).

a) Tem o prazo de 20 dias para apresentar o certificado comprovativo de ter a situação militar legalizada.

b) Tem o prazo de 20 dias para apresentar o certificado comprovativo de ter a situação militar regularizada e a declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo.

c) Tem o prazo de 20 dias para entregar os documentação exigida no anúncio de concurso.

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares vagos na categoria de escriturários-dactilógrafos do Gabinete de Estudos e Planeamento e Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 7 de Março de 1981.

#### Aprovado:

1.º Maria Helena dos Santos Lopes ... ..	19,8	valores
2.º Maria Luíza Sena Afonseca ... ..	18,8	»
3.º Maria Felicidade M. Andrade... ..	18,7	»
4.º Ângela Francisco M. Prazeres... ..	18,6	»
5.º Josefina Monteiro Vaz Semedo ... ..	18,5	»
6.º João Franklim Lopes Tavares ... ..	17,9	»
7.º Odete Mendes de Barros ... ..	16,6	»
8.º Maria Isabel da Conceição M. Pereira ...	16,2	»
9.º Maria Conceição de Deus Correia ... ..	16,1	»
10.º Júlio César S. Moreno Horta ... ..	15,2	»
11.º Arraldo João Bucancel Cabral ... ..	11	»
12.º Idalina de Sena Afonseca ... ..	10,9	»
13.º Ana Paula Cabral Silva ... ..	10,8	»
14.º Maria Clivia T. de Lima ... ..	10,7	»

#### Reprovados:

Maria Bernardete Mendes Tavares... ..	09,3	»
Clementina Vieira Furtado ... ..	05,6	»

### COMUNICAÇÕES

Comunica-se que por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Janeiro de 1981, in *Boletim Oficial* n.º 4/81, foi nomeado condutor auto de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde, José Leitão Mosso.

Comunica-se para os devidos efeitos que André de Pina, nomeado servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Março de 1981 in *Boletim Oficial* n.º 12/81, tomou posse do referido cargo em 30 de Março de 1981.

Comunica-se para os devidos efeitos que por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 6 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Julho de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/80, foi nomeado técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, enfermeiro Carlos Alberto Pina Moeda, tendo tomado posse em 1 de Abril de 1981 continuando a prestar serviço militar.

Comunica-se que tomaram posse, no dia 31 de Março de 1981, no cargo de 3.º oficial, definitivos, das Direcções-Gerais de Farmácia e de Saúde, respectivamente, Filinto Fonseca Rezende Costa e Pedro Alexandrino Évora Tavares, cargo para que foram nomeados por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/81.

Comunica-se que o técnico auxiliar de 2.ª classe (auxiliar de enfermagem), Idalina Barbosa Andrade Lima Barber, da Direcção-Geral de Saúde, que se encontrava na situação de licença sem vencimentos, desde 11 de Junho de 1980, reiniciou suas funções, na Delegação de Saúde do Fogo, em 1 de Abril de 1981, conforme autorização dada por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Janeiro de 1981, in *Boletim Oficial* n.º 10/81, de 7 de Março de 1981.

Comunica-se para os devidos efeitos, que Isabel Maria da Silva, nomeada amanuense da Direcção-Geral de Farmácia assalariada, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981, tomou posse e entrou em exercício no mesmo dia.

Comunica-se que no dia 2 de Abril, tomaram posse os seguintes indivíduos:

Elmano Lotário Oliveira Brito Livramento, contratado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, em 16 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 do mesmo mês, como técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe (enfermeiro), da Direcção-Geral de Saúde, in *Boletim Oficial* n.º 13/81.

Clotilde Silva da Graça, nomeada, interinamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa, da Direcção-Geral de Saúde, por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 do mês, in *Boletim Oficial* n.º 13/81.



## RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 14/81, de 4 de Abril, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 20 de Junho de 1980:

Francisco da Encarnação Moreira — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Junho de 1980.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Março de 1981).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 32/80, de 9 de Agosto, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 18 de Fevereiro de 1980:

Maria de Lourdes Fortes da Luz — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sócio-Judiciais, do Ministério da Justiça, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

Por urgente conveniência de serviço a ora nomeada deverá entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência prévia do «voto» ou da publicação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 60.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Julho de 1980).

Por ter saído inexacto, se rectifica na parte relativa ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 7 de Agosto de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/80, de 27 de Setembro.

Onde se lê:

José António de Sá Ramos Évora.

Deve ler-se:

João António de Sá Ramos Évora.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1981, o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Janeiro de 1981:

André de Pina — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Março de 1981).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 13, à página 138, novamente se publica:

De 30 de Janeiro de 1981:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com os da alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e o n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, é revalidada a nomeação da professora eventual da Escola Preparatória da Praia, Júlia Benícia Benrós de Melo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 13.º, artigo 76.º do orçamento para 1981.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 25 de Abril de 1981. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

— o —

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Secretaria-Geral

## Comissão Nacional de Bolsas de Estudos

A Comissão Nacional de Bolsas de Estudo criada pela Portaria n.º 32/79, de 21 de Maio, deliberou fixar os critérios para a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes que no ano lectivo de 1981/82 frequentarão cursos superiores e médios em escolas estrangeiras. Estes critérios devidamente homologado pelo Camarada Ministro da Educação e Cultura, em 13 de Abril de 1981, aplicam-se pela seguinte ordem:

## 1.º Critério: Habilitações e classificações:

a) Cursos superiores: De entre os candidatos aceites será dada preferência aos que possuam melhores classificações:

## Notas:

1. Os candidatos que estejam frequentando o 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus serão equiparados aos candidatos que tenham já concluído os estudos com a classificação de 14 valores;

2. Em caso de decisão, exclusivamente, entre candidatos que ainda estejam a frequentar o curso complementar dos liceus, será dada preferência aos que tiverem melhores classificações nos períodos já frequentados;

3. De notar, contudo, que para os cursos de Direito e de Medicina, para os quais se exige aos candidatos classificação final não inferior a 17 valores, a selecção dos bolseiros será feita depois de concluído o curso complementar.

b) Cursos médios: De entre os candidatos aceites será dada preferência aos que possuam melhores habilitações e classificações.

## Nota:

Os candidatos que estejam frequentando o Curso Geral dos Liceus ou o Curso Geral da Escola Comercial e Industrial serão equiparados aos que já tenham completado esse nível de estudos com a classificação de 14 valores.

De notar, contudo, que em caso de decisão, exclusivamente entre candidatos que estejam a frequentar estabelecimentos de ensino do mesmo nível será dada preferência aos que tiverem melhores classificações.

## 2.º Critério: Situação sócio-económica:

Atender-se-á à situação sócio-económica do agregado familiar do candidato.

Nota 1: Para se decidir entre candidatos que possuam iguais habilitações e classificações será dada preferência ao candidato cujas condições sócio-económicas sejam comprovadamente, mais desfavoráveis.

Nota 2: Em caso de decisão entre candidatos do mesmo nível sócio-económico, será dada preferência àquele que pertença a um agregado familiar em que nenhum elemento tenha beneficiado de bolsa de estudo.

3.º Critério: Prestação de serviço ao Partido, ao Estado, as organizações de massa ou outras organizações sociais ou participação popular.

Em igualdade de circunstâncias será dada preferência aos indivíduos que tenham prestado serviço ao Partido, ao Estado, às organizações de massa ou outras organizações sociais ou de participação popular, com boas informações.

## 4.º Critério: Comportamento moral e cívico:

Serão excluídos candidatos que tenham mau comportamento moral e cívico.

Comissão Nacional de Bolsas de Estudo, na Praia, 16 de Abril de 1981. — O Presidente, *João Quirino Spencer*.

## Secretaria-Geral

## RECTIFICAÇÃO

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 27 de Março de 1981:

As nomeações homologadas por despachos de 16 e 27 de Outubro de 1980, publicadas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 46, 47 e 51/80, referentes à prestação de serviço eventual nos Liceus «Ludgero Lima», «Domingos Ramos» e Secção do Liceu «Domingos Ramos» (Sal), Escola Industrial e Comercial do Mindelo e Escolas Preparatórias do País, têm efeito retroactivo, de conformidade com o n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, a partir da data de início de funções de cada docente.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 27 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.

## Direcção de Educação Física e Desportos

Devidamente homologados por despacho de 9 do corrente, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publicam os Corpos Gerentes do Clube Náutico «NAUTIC», para vigorarem durante o biénio de 1981/82:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — Humberto Bettencourt Santos;  
Vice-Presidente — Luis de Matos Fonseca;  
1.º Secretário — Adriano Alfredo Brazão de Almeida;  
2.º Secretário — Lucas Evangelista Monteiro.

Direcção:

Presidente — Abel Magalhães;  
Vice-Presidente — António Salomão Mascarenhas;

Secretário — Manuel Cristiano Monteiro;  
Tesoureiro — Cláudio Duarte;  
Vogal cultural — Carlos Barbosa;  
Vogal recreativo — Cândido Mascarenhas;  
Vogal desportivo — Vital Moeda.

Suplentes:

Secretário — Joaquim Soares;  
Tesoureiro — Plínio dos Reis Borges;  
Vogal cultural — José Luis Jardim;  
Vogal recreativo — Jorge Bettencourt Pinto;  
Vogal desportivo — Isaac Anahori.

Conselho fiscal:

Presidente — Alfredo Arteaga;  
Secretário — Carlos Andrade;  
Vogal — Álvaro Tavares.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 20 de Abril de 1981. — O Director, *João Burgó Tavares*.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

## BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações e Câmbios

Em 14/4/81

N.º 33/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	100\$16	101\$90
Lisboa ... ..	100 Escudos	79\$48	80\$93
New York... ..	1 Dólar	40\$46	47\$07
Amsterdão ... ..	100 Florins	1 924\$43	1 958\$85
Bruxelas ... ..	100 Francos	130\$24	132\$59
Copenhague ... ..	100 Coroaas	67\$92	691\$15
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	98\$65	1 001\$10
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut. Mark	2 121\$65	2 169\$61
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 114\$68	1 135\$32
Oslo ... ..	100 Coroaas	843\$18	858\$11
Otava... ..	1 Dólar	36\$95	39\$48
Paris... ..	100 Francos	904\$50	918\$35
Pretória ... ..	1 Rand	57\$14	58\$22
Roma ... ..	100 Liras	4\$282	4\$361
Tóquio ... ..	100 Iéne	21\$379	21\$759
Viena ... ..	100 Xelins	301\$36	306\$71
Zurique ... ..	100 Francos	2 333\$45	2 375\$05
Madrid ... ..	100 Pesetas	52\$51	53\$46
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$090	18\$367
«Clearings»:			
Bissau ... ..		100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 15/4/81

N.º 40/81

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	100\$34	102\$509
Lisboa ... ..	100 Escudos	79\$57	81\$02
New York... ..	1 Dólar	46\$28	46\$89
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 923\$19	1 957\$71
Bruxelas ... ..	100 Francos	130\$06	132\$41
Copenhague ... ..	100 Coroas	677\$51	689\$76
Estocolmo ... ..	100 Coroas	983\$75	1 001\$26
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 131\$85	2 169\$29
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 112\$63	1 132\$12
Oslo ... ..	100 Coroas	843\$02	857\$99
Otava... ..	1 Dólar	38\$83	39\$36
Paris ... ..	100 Francos	904\$43	913\$34
Pretória ... ..	1 Rand	56\$88	57\$98
Roma ... ..	100 Liras	4\$282	4\$361
Toquio ... ..	100 Iéne	21\$369	21\$749
Viena ... ..	100 Xelins	301\$40	306\$77
Zurique ... ..	100 Francos	2 337\$60	2 376\$41
Madrid ... ..	100 Pesetas	52\$53	53\$48
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$088	18\$367
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações e Câmbios

Em 20-04-1981

N.º 42/81

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	10\$22	101\$96
Lisboa ... ..	100 Escudos	79\$44	80\$88
New York... ..	1 Dólar	46\$58	47\$19
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 919\$12	1 953\$35
Bruxelas ... ..	100 Francos	129\$87	132\$20
Copenhague ... ..	100 Coroas	677\$34	689\$52
Estocolmo ... ..	100 Coroas	984\$63	1 002\$04
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 127\$73	2 165\$52
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 108\$19	1 127\$49
Oslo ... ..	100 Coroas	848\$62	863\$59
Otava... ..	1 Dólar	39\$00	39\$52
Paris ... ..	100 Francos	901\$92	915\$69
Pretória ... ..	1 Rand	56\$99	58\$09
Roma ... ..	100 Liras	4\$274	4\$352
Tóquio ... ..	100 Iéne	21\$485	21\$865
Viena ... ..	100 Xelins	300\$92	306\$26
Zurique ... ..	100 Francos	2 337\$61	2 379\$16
Madrid ... ..	100 Pesetas	52\$80	53\$76
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$038	18\$314
«Clearings»:			
Bissau ... ..	Pesos	100\$00	100\$00

Cotações e Câmbios

Em 16/4/81

N.º 41/81

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	100\$22	101\$97
Lisboa ... ..	100 Escudos	79\$54	80\$99
New York... ..	1 Dólar	46\$40	47\$01
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 921\$69	1 956\$10
Bruxelas ... ..	100 Francos	130\$04	132\$38
Copenhague ... ..	100 Coroas	677\$70	689\$93
Estocolmo ... ..	100 Coroas	984\$47	1 001\$95
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 130\$69	2 168\$37
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 112\$06	1 131\$49
Oslo ... ..	100 Coroas	848\$21	863\$23
Otava... ..	1 Dólar	38\$90	39\$42
Paris ... ..	100 Francos	903\$60	917\$45
Pretória ... ..	1 Rand	56\$98	58\$05
Roma ... ..	100 Liras	4\$280	4\$358
Tóquio ... ..	100 Iéne	21\$435	21\$815
Viena ... ..	100 Xelins	301\$35	306\$71
Zurique ... ..	100 Francos	2 333\$63	2 377\$30
Madrid ... ..	100 Pesetas	52\$56	53\$51
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$072	18\$349
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 22/4/81

N.º 43/81

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	100\$49	102\$23
Lisboa... ..	100 Escudos	79\$36	80\$80
New York... ..	1 Dólar	46\$64	47\$25
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 921\$14	1 955\$38
Bruxelas ... ..	100 Francos	130\$32	132\$65
Copenhague ... ..	100 Coroas	677\$31	689\$48
Estocolmo ... ..	100 Coroas	985\$18	1 002\$58
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	2 131\$38	2 169\$19
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 116\$39	1 135\$80
Oslo ... ..	100 Coroas	848\$45	863\$41
Otava... ..	1 Dólar	38\$99	39\$52
Paris ... ..	100 Francos	903\$08	916\$86
Pretória ... ..	1 Rand	57\$08	58\$18
Roma ... ..	100 Liras	4\$281	4\$359
Tóquio... ..	100 Iéne	21\$344	21\$722
Viena ... ..	100 Xelins	301\$31	306\$65
Zurique ... ..	100 Francos	2 334\$94	2 376\$41
Madrid ... ..	100 Pesetas	52\$55	53\$50
Dakar ... ..	100 C. F. A.	18\$061	18\$338
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações e Câmbios		N.º 12/81	
Em 9/3/81			
Notas	Compra	Venda	
África do Sul ... ..	Rand	43\$31	49\$81
Alemanha... ..	Marco	20\$53	22\$30
América 1 e 2... ..	Dólares	44\$45	48\$31
América 5 a 1000 ...	Dólares	44\$96	48\$82
Áustria ... ..	Schilling	2\$90	3\$16
Bélgica ... ..	Francos	1\$16	1\$26
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	37\$13	40\$37
Canadá N. Grandes.	Dólares	37\$64	40\$83
Dinamarca... ..	Coroa	6\$53	7\$10
Espanha ... ..	Peseta	4\$75	5\$99
Finlândia ... ..	Markka	10\$69	11\$02
França ... ..	Francos	8\$70	9\$46
Holanda ... ..	Florim	18\$52	20\$12
Inglaterra... ..	Libra	96\$74	105\$03
Itália ... ..	Lira	\$037	\$040
Japão ... ..	Yene	\$190	\$204
Noruega ... ..	Coroa	8\$19	8\$90
Negal ... ..	C. F. A.	\$174	\$190
Suécia... ..	Coroa	9\$50	10\$32
Suiça ... ..	Francos	22\$56	24\$59
Portugal ... ..	Escudo	\$766	\$823

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 21 de Abril de 1981. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

**COMUNICADO**

Para os devidos efeitos se informa que, por despacho de 10 do corrente, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo, homologou os seguintes preços de peixe seco e produtos cárnicos para vigorarem na ilha do Sal:

	quilo
Peixe seco:	
Bicuda ... ..	42\$00
Merato, garopa, cheño, goraz, badejo, dobradão, pargo, esmoregal, ventrelha, ruta, bonito, salomão, melro, corvina, dourado, corcovado, enforcado e enchova ... ..	46\$00
Atum e ilhéu... ..	30\$00
Cachorreta, velha, sargo, bica, dobrada, pagalo, salmone, cavaça, arenque, budião, palombeta, tainha, olho largo, aguiha, linguado, besugo, barbo, sardinha, salema e mouro ... ..	25\$00
Carne de porco verde... ..	120\$00
Carne de porco salgada ... ..	140\$00
Toucinho verde ... ..	90\$00
Toucinho salgado ... ..	110\$00
Carne de cabra ... ..	120\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 14 de Abril de 1981. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande

**EDITAL**

*Agnelo Boaventura Silva Leite*, Delegado do Governo da Ribeira Grande.

Tendo Maria do Nascimento Dias Andrade, residente na Vila da Ponta do Sol, requerido a este Secretariado Administrativo, para construção urbana, um tracto de ter-

reno situado em Lombo de Pássaro confrontando Norte rua, Sul cabouco, Leste Baldio e Oeste Maria Teodolinda, são convidados por este meio os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr a apresentá-la perante este Secretariado Administrativo no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial*.

Decorridos 40 dias após a publicação deste no *Boletim Oficial* proceder-se-á à venda em hasta pública à base de licitação de 65\$00 o metro quadrado.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, aos 9 de Abril de 1981. — O Delegado do Governo, *Agnelo Boaventura Silva Leite*.

(73)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

Companhia Marítima de Navegação Guiné-Cabo Verde, Shipping Corporation

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da NAGUICAVE para a sua 4.ª reunião no próximo dia 13 de Maio de 1981, pelas 18,00 horas, na sala da Escola Náutica dos Serviços de Marinha em S. Vicente com a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Apreciação do Relatório e Contas;
- 2.º — Vida futura da Sociedade;
- 3.º — Diversos.

S. Vicente, 12 de Abril de 1981. — O Presidente da Assembleia Geral, substituto legal, *Humberto Moraes*, Vice-Presidente.

(74)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

**(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)**

*Certifico* narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número um barra A, de folhas noventa e nove a cem, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de três de Junho de mil novecentos e oitenta, na qual, Maria Mendes de Pina, viúva, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho da Praia, residente em Vila Nova, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

«Um prédio rústico de regadio situado em Capela de Baixo, confrontando do Norte com a proprietária, do Sul com a rocha, do Leste com Simoa Mendes Gonçalves e do Oeste com Marciano dos Santos Brito, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número quinhentos e cinquenta e três, com o rendimento colectável de quinhentos e oitenta e três escudos, a que corresponde o valor matricial de onze mil seiscentos escudos», o qual não se encontra inscrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, datada de catorze de Março do ano em curso.

Que o prédio acima identificado foi adquirido por compra, por simples escrito particular há mais de quinze anos, cujo título mais tarde se extraviou e presentemente desconhece o actual paradeiro do interessado na venda.

Que, assim, não lhe é possível comprovar a causa da aquisição pelos normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar a sua posse e domínio com referência ao mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.º 1 e 2 ... ..	70\$00
Taxa de Reembolso ... ..	3\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	7\$00
Selos ... ..	25\$00

Soma ... .. 105\$00

São: (Cento e cinco escudos).

Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o n.º 1133/81.

(75)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

*Certifico* narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 8/A de folhas 45v.º a 47, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com a data de 22 de Março de 1981, na qual, *Angelina Vieira Mendes*, casada sob o regime de comunhão geral de bens com *Eugénio Mendes*, doméstica, natural da ilha de Santiago residente na Várzea da Companhia, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, situado na Várzea da Companhia, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, com dois compartimentos na frente cimentados, cobertos de telha de barro, quarto de banho, quarto de cama e cozinha cobertos com laje de betão armado, confrontando do Norte com *Teodora Fernandes*, do Sul com *Hortêncio Mendes de Barros*, do Leste com a estrada pública e do Oeste com *Maria da Graça*, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2713, com o rendimento colectável de 5 100\$, a que corresponde o valor matricial de 102 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Abril de ano mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.º 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre geral de justiça ... ..	7\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	25\$00

Soma ... .. 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Registada sob o n.º 1448/81.

(76)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

*Certifico* narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 3/A, de fls. 70 v.º a 72, se encontra

exarada uma escritura de justificação notarial com a data de 20 de Abril do ano de 1981, na qual, *Isabel Gomes Fernandes*, solteira, maior, comerciante e proprietária, natural da ilha de Santiago, residente em Achadinha de Cima, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, situado em Achadinha de Cima, construído de pedra, cimento e areia, coberto de betão armado, composto de seis compartimentos cimentados e pintados por dentro e fora, tendo um quintal, confrontando do Norte e Sul com a rua, do Leste com *Vitorino Monteiro Garcia* e do Oeste com a proprietária, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2.178, com o rendimento colectável de 20.400\$00, a que corresponde o valor matricial de 408.000\$00, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, na Praia, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e um. O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.  
Está conforme.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre geral de justiça ... ..	7\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	25\$00

Soma ... .. 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Conferida por, *Olívio Barbosa Amado*.

Registada sob o n.º 1460/81.

(77)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

*Certifico* narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, de folhas 61 v.º a 63, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de 2 de Abril de 1981, na qual, *Atanásio Mendes Tavares*, motorista e mulher *Maria Helena Lopes Tavares*, funcionária da Emissora Nacional, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais desta ilha e residentes em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, rés-do-chão, situado na Achada Santo António, moradia, construído de pedra, com argamassa de cimento e areia, pintado a tinta de água por dentro e fora, composto de uma sala de visita, uma sala de jantar, quarto dormir, um corredor, uma casa de banho com azulejos, uma cozinha, uma dispensa, todos cobertos com laje de betão armado e um pequeno quintal cimentados, que confronta do Norte e Sul com uma rua, do Leste com *Augusto dos Santos* e do Oeste com *Maria Nascimento Moreira*, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2.586, com o rendimento colectável de 15.300\$00, a que corresponde o valor matricial de 306.000\$00, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que não adquiriram este prédio por compra, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o terem construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.



Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pres.*

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	7\$00
Taxa de Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	25\$00

Soma ... .. 105\$00

São: (Cento e cinco escudos).

Conferida por *Olívio Barbosa Amado*.

Registada sob o n.º 1390/81.

(78)

o

Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

(EXTRACTO)

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 13 de Abril de 1981, lavrada de folhas 97v.º a 100v.º, do livro de notas para escrituras diversas número 4/A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é o constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro — A sociedade adopta a firma «João Costa Soares, Limitada».

Artigo segundo — A sede da sociedade é no Espargo, da ilha do Sal, podendo a qualquer tempo estabelecer outras dependências em sítios diferentes.

Artigo terceiro — Ficam sendo sócios da sociedade João Costa Soares e seus filhos menores Luís Manuel Medina Soares e Aires Amílcar Medina Soares, Jorge Pedro Sequeira Évora, Cassandra da Luz Soares Évora e Jorge Amílcar Soares e seus filhos menores Élia da Glória Soares Évora, que serão apresentados por eles pais, em todos os actos respeitantes à sociedade ora constituída, sendo o capital de 100 000\$00 (cem mil escudos).

Parágrafo único — Este capital está todo realizado, existe nos diferentes valores do activo, líquido do passivo, da firma João Costa Soares «Casa Lulu» e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: João

Costa Soares 40.000\$00 (quarenta mil escudos); — Luís Manuel Medina Soares 10.000\$00 (dez mil escudos); — Aires Amílcar Medina Soares 10.000\$00 (dez mil escudos); — Jorge Pedro Sequeira Évora 10.000\$00 (dez mil escudos); — Elvia da Glória Costa Évora 10.000\$00 (dez mil escudos); — Cassandra da Luz Soares Évora 10.000\$00 (dez mil escudos); — e Jorge Amílcar Soares Évora 10.000\$00 (dez mil escudos).

Artigo quarto — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma necessitar os quais não vencerão quaisquer juros.

Artigo quinto — O objectivo da sociedade é o exercício do comércio, indústria ou qualquer outro ramo de negócios, tanto por comissões ou consignações como de conta própria.

Artigo sexto — A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início desde a data do último balanço da firma ora transformada.

Artigo sétimo — A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas no todo ou em parte, fica dependente do consentimento da sociedade a qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar em assembleia geral.

Artigo oitavo — A sociedade será obrigada, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio João Costa Soares, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução. A remuneração pela gerência será fixada em reunião ou deliberação dos sócios.

Parágrafo único — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente, ora nomeado João Costa Soares, que nas suas ausências ou impedimentos, poderá passar procuração a pessoa estranha a sociedade.

Artigo nono — Fica expressamente proibido ao gerente o uso da firma em letras, abonações ou fianças de favor e em mais actos ou documentos estranhos à sociedade.

Artigo décimo — Em trinta e um de Dezembro de cada ano ou em outra data a combinar se dará o balanço e o resultado apurado será levado em conta dos sócios depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva.

Artigo décimo primeiro — Sempre que necessário e com acordo dos sócios, poderão ser concedidos empréstimos aos sócios sem juros.

Artigo décimo segundo — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo décimo terceiro — Nos casos omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de onze de Abril de mil novecentos e oitenta e um e as deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(79)